



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430926

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0003335-04.2019.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes RORGENS RIBEIRO, JOEL GOMES DOS SANTOS, DAGOBERTO MALARA, APARECIDA HELENA ROCHA TINELLI, LEVI ANASTACIO FELIX, ITALO DE OLIVEIRA, MARCOS AUGUSTO CAVALLARO SALGUEIRO, PAULO CESAR TEIXEIRA MAGURNO, ROGERIO DE OLIVEIRA CORTE BRILHO, MARCOS AURELIO MARTINS DOS SANTOS, SERGIO JOSE DA SILVA, SHIRLEY ANASTACIO FELIX RIBEIRO, CLOVIS DE FARIAS JUNIOR, CLOVIS DE FARIAS, LUÍS FERNANDO OCTAVIANO, RAFAEL JONATAN MARCATTO, GILBERTO JOÃO NEVES, AUDI ANASTÁCIO FELIX, AUGUSTO GOMES FELIX e HENRIQUE FERNANDES DA ROCHA, é embargado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente) E SOUZA MEIRELLES.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

J. M. RIBEIRO DE PAULA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÓRDÃO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003335-04.2019.8.26.0053/50000.

Embargantes: CLÓVIS DE FARIAS E OUTROS.

Embargada: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

VOTO Nº 39.587.5

EMENTA: Direito Civil. Embargos de Declaração. Conversão de Vencimentos em URV. Embargos rejeitados.

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto por servidores públicos estaduais contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, visando a conversão dos vencimentos em URV, conforme a Lei 8.880/94. A sentença extinguiu a execução por ausência de prejuízo a ser exigido.

I. Razões de Decidir

A perícia técnica concluiu pela ausência de prejuízos na conversão dos salários em URV no período de 03/1994 a 06/1994. Eventuais diferenças foram absorvidas pelos reajustes concedidos. A adoção de posicionamento distinto não caracteriza decisão omissa, contraditória ou eivada de vícios.

II. Dispositivo

Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de declaração opostos contra v. acórdão,¹ que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelos embargantes; suscitam contradição do julgado ao concluir pela inexistência de valores a serem executados. Requerem o provimento dos embargos.

Resposta da embargada (**fls. 10/14**).

Ementa do acórdão embargado:

¹ Fls. 12.797/12.801.

EMENTA: Direito civil. Apelação cível. Conversão de vencimentos em URV. Recurso desprovido.

Incidente de cumprimento de sentença em ação proposta por servidores públicos estaduais contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, visando a conversão dos vencimentos/proventos em URV, conforme a Lei 8.880/94. A sentença extinguiu a execução por ausência de prejuízo a ser exigido. A questão em discussão consiste em verificar se houve prejuízo aos autores pela não conversão dos vencimentos em URV, considerando a reestruturação na carreira e os reajustes concedidos.

I. Razões de Decidir

A perícia técnica concluiu pela ausência de prejuízos na conversão dos salários em URV no período de 03/1994 a 06/1994. Eventuais diferenças foram absorvidas pelos reajustes concedidos, conforme entendimento do STF no RE 561.836-RN.

II. Dispositivo

Recurso de apelação desprovido.

Embargos declaratórios rejeitados.

Consta expressamente do acórdão que o laudo da perícia concluiu pela ausência de prejuízos em relação à conversão dos salários em URV.

Não há mais o que dizer; os embargos têm nítido caráter infringente, aqui é totalmente inviável.

Ante o exposto, o acórdão foi claro, a matéria trazida a reexame foi devida e suficientemente enfrentada, a adoção de posicionamento distinto daquele sustentado pelos embargantes não importa em decisão contraditória; não há assentada legal de *embargos de interpretação, analíticos e de argumentação* para novo julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Desembargador **RIBEIRO DE PAULA**, RELATOR